Divisão de Ambiente, Energia e Obras

Procedimento por Concurso Público nº OM/CP/14/21, nos termos da alínea b) do art.º 19º do C.C.P., na sua redação atual, para a adjudicação da empreitada de **"Nova Escola Básica 1º Ciclo de Eixo".**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Índice

1 - Identificação do concurso
2 - Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar
3 - Disponibilização e consulta do processo
4 – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento
5 - Erros e omissões
6 - Concorrentes
7- Critérios de adjudicação e de desempate
8- Entrega das propostas
9 - Inspeção do local dos trabalhos
10 - Documentos que instruem a proposta
11 - Idioma dos documentos da proposta
12 - Apresentação de propostas variantes
13 -Prazo de obrigação de manutenção das propostas
14 - Analise das propostas
15 - Audiência prévia
16 - Adjudicação
17 - Notificação da adjudicação
18 - Aceitação/reclamação da minuta do contrato
19 - Ajustamentos ao contrato
20 - Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente adjudicatário, prazo de entrega e modo de apresentação e prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados
21 - Caução
22 - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
23 - Caducidade da adjudicação
24 - Celebração do contrato
25 – Contagem dos prazos
26 – Despesas e Encargos do adjudicatário
27 - Legislação aplicável

Anexos:

Anexo I – Modelo da Declaração de aceitação dos conteúdos do Caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP

Anexo II – Modelo da Declaração com indicação do preço contratual que se refere a subalínea i)da alínea b) do nº.1 da Cláusula 11ª deste programa de procedimento

Anexo III – Modelo da Declaração de Habilitação, a que se refere a alínea a) do nº.1 do art.º 81º do CCP

Anexo IV – Modelos de Caução, a que se refere a alínea d) do nº.1 da Cláusula 21º e Cláusula 22º, ambas deste programa de procedimento

Cláusula 1ª

Identificação do Concurso

O presente Concurso Público nº OM/CP/14/21, nos termos da alínea b) do art.º 19º do C.C.P., alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação atual, e nos termos das Declarações de Retificação n.os 36-A/2017, de 30 de Outubro, e 42/2017, de 30 de Novembro, tem como objeto a realização da empreitada de **"Nova Escola Básica 1º Ciclo de Eixo "**, nos termos do Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso.

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1.A entidade contratante/adjudicante é a Câmara Municipal de Aveiro, sita no Centro Cultural e de Congressos – Cais da Fonte Nova – 3800-200 AVEIRO, com o número de telefone 234 406 300, fax 234 406 356 e endereço eletrónico www.cm-aveiro.pt.

2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação de Executivo, datada de 29-04-2021, e ao abrigo do disposto no art.º 36.º do CCP.

Cláusula 3ª

Disponibilização e consulta do processo

1.O processo de procedimento é integralmente disponibilizado, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço Web http://www.acingov.pt.,competindo aos interessados a verificação comparativa do conteúdo das mesmas com as peças patenteadas a concurso.

2. O acesso á referida plataforma eletrónica deverá ser feito através da página da internet www.acingov.pt. Após adesão à mesma deverá aceder ao respetivo procedimento clicando em "Anúncios", visualizado, assim, toda a informação disponibilizada.

Cláusula 4ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 50º, n.º 1 do art.º 67º e nº 2 do art.º 69º, todos do CCP.

2.Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados a concurso devem ser apresentados, por escrito, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt.

3.O Júri responderá, por escrito, através da referida plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até àquela data, determina a prorrogação do prazo de apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo notificados todos os interessados.

Cláusula 5ª

Erros e Omissões

1.Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da citada plataforma eletrónica, os erros e omissões detetados no caderno de Encargos, nos termos do art.º 50º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de procedimento.

3.O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.os 5 a 8 do art.º 50º do CCP, são publicitadas na plataforma eletrónica acinGov, e juntas às peças do procedimento, sendo todos os concorrentes notificados do facto.

Cláusula 6ª

Concorrentes

1.É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta**.**

2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art.º 55º do CCP.

3.Podem ser concorrentes um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por eles exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes individuais no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente, desde que todos os concorrentes em questão, e apenas esses, se associem antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5. Não será permitida a alteração na composição do agrupamento concorrente pela substituição de membro ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do Concurso.

6. A saída de algum dos membros do agrupamento carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Aveiro, reservando esta o direito de aceitar ou não essa saída em função do peso/importância que o mesmo detém no agrupamento e subsequente proposta.

7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente se devem associar, antes da celebração do contrato.

Cláusula 7ª

Critérios de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os fatores e subfactores de ponderação, por ordem decrescente de importância.

2. A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.

3. Todos os subfactores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação final global da proposta numa escala de 0 a 100.

4. A referência a subfactor de avaliação abrange, quando aplicável, todos os níveis de decomposição de qualquer fator.

5. A pontuação atribuída a cada fator ou subfactor é arredondada às centésimas.

6. Para efeitos do estabelecido nos números anteriores, estabelecem-se os seguintes fatores e subfactores de ponderação, será atribuída pela aplicação da seguinte fórmula:

PF = A + B

FATOR	**SUBFATOR** (pontuação)
A. Ponderação do Preço – 85%	
B. Valia Técnica - 15%	B.1. Conhecimento do local de execução da obra 30%
	B.2. Metodologia de execução da obra 70%

A pontuação final (**PF**) de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada subfactor. Todos os subfatores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação final global da proposta numa escala de 0 a 100. A adjudicação será atribuída à proposta com o valor total mais alto, resultante do somatório dos fatores e subfatores da seguinte forma:

A. Ponderação do Preço (85%)
O preço de execução dos serviços será pontuado em função da seguinte fórmula de ponderação:

$$PP = 0{,}85\ x\ 100\ x \sqrt{\frac{Pb - Pp}{Pb}}$$

Pp – Preço constante da proposta do concorrente
Pbase – Valor base do contrato

B. Valia Técnica (15%)

Para avaliação da valia técnica de cada proposta que cada concorrente oferece, na realização física da empreitada, optou-se pela análise das propostas segundo o fator "Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra" (**documento com o máximo de 20 páginas (exceto capa/índice), com a letra 10, espaçamento 1.5, margens 1,5 cm a 2cm, formato a A4 com o máximo de 10.000 carateres).**
Este fator subdivide-se em, dois subfactores com a seguinte ponderação:

B = 0,15 x (0,30 x B1 + 0.70 x B2)

B.1 Conhecimento do local de execução da obra – 30%

Para avaliação deste subfactor será analisada o conhecimento do local de execução da obra. O subfactor encontra-se organizado por conjuntos de tributos com uma escala de valores própria, com uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 100 (cem).

Conhecimento do local de execução da obra	Valores
Revela perfeito conhecimento do local de execução da obra, com indicação dos condicionalismos existentes para a execução dos trabalhos.	100
Revela relativo conhecimento do local de execução da obra, com indicação de alguns condicionalismos existentes para a execução dos trabalhos.	50
Revela pouco ou nenhum conhecimento do local de execução da obra.	0

B.2 Metodologia de execução da obra – 70%

Para avaliação deste subfactor será analisada a descrição do modo de execução dos trabalhos principais e respetivos métodos construtivos, organização e encadeamento dos mesmos; adaptado aos condicionalismos existentes e à natureza da obra.

Descrição dos processos construtivos na execução da obra	Valores
Descreve objetivamente e com detalhe o modo de execução dos trabalhos principais e respetivos métodos construtivos, organização e encadeamento dos mesmos; adaptado aos condicionalismos existentes e à natureza da obra.	100
Descreve com algum detalhe o modo de execução dos trabalhos principais e respetivos métodos construtivos, organização e encadeamento dos mesmos; adaptado aos condicionalismos existentes e à natureza da obra.	75

Descreve genericamente o modo de execução dos trabalhos principais e respetivos métodos construtivos, organização e encadeamento dos mesmos; adaptado aos condicionalismos existentes e à natureza da obra.	50
Enumera sem descrever o modo de execução dos trabalhos principais e respetivos métodos construtivos, organização e encadeamento dos mesmos; não adaptado aos condicionalismos existentes e à natureza da obra.	25
Não enumera nem descreve o modo de execução dos trabalhos principais e respetivos métodos construtivos, organização e encadeamento dos mesmos.	0

7.Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão considerados como critérios de desempate, com base nos termos do nº 6 do art.º 74º do CCP, sucessivamente:

I. A melhor pontuação obtida no fator "preço proposto", por ordem decrescente de importância de valoração conferida na grelha de pontuação respetiva;
II. Se ainda assim, se mantiver o empate, serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no fator "valia técnica da proposta", por ordem decrescente de importância de valoração conferida nas grelhas de pontuação respetivas dos subfactores que o densificam;
III. Se após o critério de desempate mencionado no número anterior, o empate se mantiver, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri do Procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes.
IV. Para os efeitos previstos no número anterior, o júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.
V. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
a) O nome dos concorrentes cujas propostas estejam empatadas será inscrito num boletim de papel, os quais serão depositados em urna ou em saco de pano ou papel, opacos, de modo a garantir a isenção e a transparência do sorteio;
b) As propostas serão ordenadas de acordo com a ordem de saída de cada boletim, ficando classificada em primeiro lugar a proposta sorteada primeiramente e assim sucessivamente quanto às restantes.
VI. Da sessão realizada é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Cláusula 8ª

Entrega das propostas

1. O prazo para apresentação das propostas é de 27 dias seguidos, não se incluindo na contagem o dia da publicação, ao abrigo do disposto no art.º 470.º do CCP, ou seja, até às 17:00 horas do dia 07-06-2021.

2. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública **http://www.acingov.pt**.

3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137º do CCP.

Cláusula 9ª

Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Cláusula 10ª

Documentos que instruem a proposta

1.Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno e Encargos (cláusulas técnicas e anexos inclusive), elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratarem:

I. Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo II, acompanhada da respetiva nota justificativa;

II. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, elaborada sobre o ficheiro de cálculo, fornecido na plataforma.

2. A proposta deve, ainda, apresentar os seguintes documentos que contenham as condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência:

a) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo "diagrama ou gráfico de barras", ilustrando o desenvolvimento das principais operações de execução dos trabalhos; "plano de mão-de-obra", "plano de equipamento" e "plano de pagamentos". *(*A unidade de tempo que serve de base à programação dos planos é o mês de 30 dias, sem quaisquer subdivisões*.)*

b) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

c) Declaração do concorrente que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no Alvará de Construção ou nos certificados de empreiteiros de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

d) Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer a cláusula 6ª do presente Programa de Concurso.

3. Integram também na proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente os que considerar indispensáveis ao seu esclarecimento.

4. A declaração referida na aliena a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante, nos termos do n.º 3 da Cláusula 8º. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma devidamente legalizada.

5.Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei no 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter a plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na aliena a) do nº1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do mencionados n.º 3 da Cláusula 8º.

7.O preço, que não deve indicar o IVA, é indicado em algarismos e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.

8. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

9.Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do art.º 66º do CCP.

Cláusula 11ª

Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações ao Caderno de Encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

Cláusula 13ª

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

É de 120 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65º do CCP.

Cláusula 14ª

Análise das propostas

1.São excluídas as propostas que apresentem alguns dos motivos constantes dos artigos 70º e 146º do CCP.
2. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido na Cláusula 7ª deste Programa de Procedimento.
3. Após análise das propostas o júri elabora o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das propostas.
5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º do CCP.
6. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontrem juntos ao processo, e disponibilizados na plataforma eletrónica, através da mesma.

Cláusula 15ª

Audiência Prévia

1.Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do art.º 147º do CCP.
2.Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146º do CCP e n.º 3 da cláusula 14ª deste programa de procedimento.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 16ª

Adjudicação

1.A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.
2.Não há lugar à adjudicação quando:

- **a)** Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- **b)** Todas as propostas tenham sido excluídas;
- **c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- **d)** Circunstâncias supervenientes, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

3.A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
4. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 17ª

Notificação da Adjudicação

1.A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.

2.Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o términus do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida e da indemnização prevista no n.º3 do art.º 76º do CCP.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:

- **a)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de 10 dias úteis;
- **b)** Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- **c)** Confirmar no mesmo prazo, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- **d)** Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Cláusula 18ª

Aceitação/reclamação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do n.º 2 do art.º 99º do CCP.

3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 19ª

Ajustamentos ao contrato

1.Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

2. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 20ª

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente adjudicatário, prazo de entrega, modo de apresentação e prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

1.O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento e do qual faz parte integrante, nos termos do n.º 1 do art.º 81º do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP, nomeadamente:

- **i.** Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas a estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- **ii.** Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou se for o caso no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- **iii.** Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- **iv.** Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado, por qualquer dos crimes a que se referem as alíneas i) a vi) da alínea h) do n.º 1 do artigo 55º, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular. No caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
d) Caução, conforme Anexo III, IV, nos termos dos art.os 88º e 90º do CCP, no valor de 5% do preço contratual **ou** quando não tenha sido exigida a caução, uma declaração da retenção dos 10% do valor dos pagamentos a afetar.
e) Alvará de Construção ou título de registo do concorrente emitido pelo IMPIC,I.P. contendo as seguintes autorizações:
   - 1ª Subcategoria da 1ª Categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta;
   - 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Subcategorias da 1ª Categoria, de classe correspondente ao valor parcial da proposta;
   - 1ª, 10ª e 12ª Subcategorias da 4ª Categoria, de classe correspondente ao valor parcial da proposta;
   - 1ª, 2ª, 11ª e 12ª Subcategorias da 5ª Categoria, de classe correspondente ao valor parcial da proposta;
f) Outros documentos necessários à celebração do contrato, caso existam.
g) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número do cartão de cidadão e validade, e número de identificação fiscal

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos exigidos nas alíneas a) e b) subalíneas b.i), b.ii), b.iii) e b.iv) do número anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será o adjudicatário notificado para no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis sanar essas irregularidades, sem prejuízo do estipulado no artº.86º do CCP.

Cláusula 21ª
Caução

1.Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação, com exclusão de IVA, nos termos do nº 1 do art.º 89º do CCP e alínea d) no nº 1 da cláusula 20º deste Programa de Procedimento.
2.A caução deve ser prestada:
a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa e que dele faz parte integrante;
b) Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento e que dele faz parte integrante.

Cláusula 22ª
Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Todos os concorrentes são notificados na plataforma eletrónica, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que se encontram disponíveis para consulta na citada plataforma eletrónica e na Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 23ª
Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
a) No prazo de 10 dias úteis fixado para o efeito da cláusula 22º deste programa de procedimento;
b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do nº8 do artº.81º do CCP,
c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações referidas no número anterior se verifiquem por fato que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também a caducidade da adjudicação.

4. Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos na cláusula 22ª do presente a caução que lhe for exigida, e não confirmar os compromissos referidos na alínea b) do nº.3 da Cláusula 17ª deste programa, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 24ª

Celebração de contrato

1.O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do nº.1 do artigo 104º do CCP.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3.Para além dos casos previstos na Cláusula 23º deste programa de procedimento, a adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiveram associado nos termos exigidos nos termos previstos nos nºs.3 e 7 da Cláusula 6ª deste Programa de Procedimento.
4.Nos caso previstos no número anterior as entidades adjudicantes adjudicam a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1 desta Cláusula, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Cláusula 25ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no procedimento, contam-se nos termos previstos nos art.^{os} 470º e 471º Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26ª

Despesas e encargos do adjudicatário

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário as despesas inerentes à apresentação de caução, ao pagamentos de emolumentos devidos pela concessão de visto pelo Tribunal de Contas, caso seja aplicável, bem como todos os necessários à execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111- B/2017, de 31 de agostos, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro e demais legislação nacional e comunitária em vigor.

ANEXOS

Anexo I

Modelo da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[artigo 57º, nº 1, alínea a)]

1 - …… (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ……. (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **"……"**, declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as sua cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) …….

b) …….

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos:

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº.1 do art.º 55º do referido código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5º do art.º 57º.

Anexo II
Modelo da declaração com indicação do preço contratual

E….(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), co sede em ……., pessoa coletiva nº……., matriculada na Conservatória do registo Comercial de ……..sob o nº……., com o capital social de……., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de ……., no prazo de execução de ……., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ……..Euros (……euros), nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal e Aveiro, nos termos do disposto nos n.^{os} 5 alínea b) e 8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data…../…/…..

Assinatura…….

Anexo III

Modelo de declaração de Habilitação

[artigo 81º, nº 1, alínea a)]

1 - …… (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ……. (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **" ……."**, declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2): Não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica …… como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº. 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…… (local), ……..(data), ……. [assinatura (11).]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada";
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..... (extenso e algarismos), correspondente a ..... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação da empreitada de **"……",** nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizada o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo do Porto.

Data, assinatura e selo branco do Banco

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros ....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..... (extenso e algarismos), correspondente a ..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação da empreitada de **"……",** nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Bando de Portugal para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Aveiro quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente seguro caução autónomo, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo do Porto.

Data, assinatura e selo branco da entidade seguradora.

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai..... , com sede em ....., na freguesia/concelho de ..... contribuinte nº ....., depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (numerário e extenso) como caução exigida para a execução da empreitada de **"……",** para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo do Porto.

Data

Assinatura